# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.905 , DE 30 DE JUNHO DE 2009.

*Cria o Projeto de Proteção das Águas.*

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 082./2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Projeto de Proteção das Águas**, que tem por objetivo à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados do Município de Mococa que, aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho de Desenvolvimento Rural – CODERAL deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico e financeiro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.905 , DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto de Proteção das Águas.

Art. 7º - O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei ficam atreladas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa, para pagamento de serviços ambientais, que tem como objetivo assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto de Proteção das Águas, que visa a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente estarão vinculadas ao Art. 2º da Lei 3.719, de 16 de agosto de 2007.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de um prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de junho de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal